

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CRA**  
**(ao PL 2.633/2020)**

Suprime-se o inciso XII do *caput* do art. 2º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso ora hostilizado é extremamente nocivo. Ele, na prática, permite a regularização fundiária para ocupantes que causaram danos ambientais. Basta-lhe, simplesmente, inscrever o imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Senado Federal, de de 2021.

# **Senador Jean Paul Prates (PT - RN)**

## **Líder do Bloco da Minoria**